

CRIANÇAS INGÊNUAS DA FREGUESIA DE SANTA RITA/PB: HISTORIOGRAFIA, FONTES E METODOLOGIA¹

Giuseppe Emmanuel Lyra Filho²
Solange Pereira Rocha (Orientadora)

RESUMO

O presente artigo se propõe a analisar a de *crianças ingênuas* na freguesia da cidade de Santa Rita na década de 1870, período da desarticulação do sistema escravista no Brasil. Para tanto, investigamos a historiografia sobre a escravidão, desde Gilberto Freyre, passando pela influência dos estudos sobre o “mundo dos escravos” de Genovese e Gutman e chegando até as novas tendências da historiografia brasileira, e em particular da paraibana, considerando, principalmente, os estudos de História Social, cuja perspectiva tem mostrado como novos agentes históricos que passaram a ser pesquisados e, com isso, as novas formas de se entender o passado. Esses sujeitos nos ajudam a entender a complexidade social do final do Brasil imperial, a partir das análises das suas redes de sociabilidade e os seus arranjos familiares, levando em consideração, principalmente, as relações de compadrio. Para realizar a referida pesquisa, utilizamos documentos “oficiais”, a exemplo dos relatórios de presidente de província, e de outros tipos de fontes, como os assentos de batismos da freguesia de Santa Rita, com vistas a sistematizar e analisar o perfil dessas crianças que nasceram do ventre cativo, observando a frequência de batismo, composição sexual, etária e étnico-racial. Por fim, nesse Artigo, procuramos ainda problematizar a fonte documental, no caso os assentos de batismo das crianças ingênuas da freguesia de Santa Rita, na qual predominou a inexistência de um padrão de registro e até mesmo o descumprimento da lei 2040 de 1871 que garantia a “liberdade” das crianças nascidas em cativeiro. Cabe destacar que o referido artigo divulga os primeiros resultados de pesquisa e faz parte de estudos mais amplos desenvolvidos no projeto *Gente negra no Nordeste oitocentista: arranjos familiares e redes de sociabilidade*, que conta com apoio do CNPq e da PRPG/UFPB.

Palavras-chave: Escravidão. Crianças Ingênuas. Batismo. Redes de Sociabilidade

INTRODUÇÃO

No dia 29 de setembro de 1871 o *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro noticiava em sua primeira página que excelsos membros das lojas maçônicas do Grande Oriente Brasil no Rio de Janeiro se dirigiram para a residência do Visconde de Rio Branco, na noite anterior, a fim de desejar felicitações pela lei 2040 que acabara de ser aprovada pelo Parlamento da Coroa e lhe dirigiram as seguintes palavras “*Com vossas mãos derramastes sobre as sagradas pias do baptismo as águas regeneradas da liberdade!*”³. Todo esse otimismo panglossiano do momento nos mostra o que representou a aprovação da lei que ficou conhecida como “Lei do Ventre Livre” que, além de garantir a liberdade do ventre (Art. 1º), propunha outras questões referentes à escravidão, como a criação do Fundo de Emancipação (Art. 3º), a liberdade dos escravizados pertencentes à Nação (Art. 6º) e o registro de matrícula dos escravizados de todo o país (Art. 8º)⁴, porém não imaginavam aqueles grupos maçons e nem o próprio Visconde de Rio Branco o quão difícil seria para os grupos escravizados da época conseguirem provar realmente as ditas “águas da liberdade”.

¹ Trabalho vinculado ao projeto “Gente Negra no Nordeste Oitocentistas: arranjos familiares e redes de sociabilidade” coordenado pela Prof.^a Dr.^a Solange Pereira da Rocha, com o plano de trabalho intitulado “Crianças Ingênuas de Santa Rita/PB: trabalho, família e redes de sociabilidade na década de 1870”.

² Graduando em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e bolsista do Programa de Iniciação Científica, CNPq e PRPG/UFPB.

³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1871, p.1

⁴ BRASIL. Lei nº 2040, de 28 de Setembro de 1871.

O debate sobre a liberdade dos escravizados, a manutenção do regime de mão-de-obra do Estado brasileiro e o próprio modelo político da nação ganhara novas proporções a partir da década de 1870, tanto nos embates parlamentares, quanto nas discussões da sociedade em geral, estando presentes os mais diversos grupos nessas discussões: liberais republicanos, novos liberais, positivistas abolicionistas e federalistas científicos. Cada grupo tinha suas especificidades e lideranças principais, a exemplo dos novos liberais, que, através da figura de Joaquim Nabuco, defendiam a abolição da escravidão, mas ainda acreditavam na monarquia como garantidora da ordem e do *status quo*. Outros temas importantes que eram debatidos entre esses grupos era a questão da escravidão, o sistema político do Brasil, a noção de americanismo e a questão das liberdades individuais (ALONSO, 2012). A doutrina do *partus sequitur ventrem* não fazia mais sentido diante das transformações nas práticas da escravidão desde 1850, com a proibição do tráfico e com a pressão internacional frente ao modelo escravista do Brasil que não atendia às mudanças estruturantes do capitalismo global.

É importante destacarmos que a lei não foi uma unanimidade dentre os parlamentares da época. Um exemplo explícito da ambiguidade que a Lei 2040/1871 trazia é o de Perdigão Malheiro, jurista importante do século XIX e integrante do movimento emancipacionista, que pregava o fim da escravidão de forma lenta e gradual, que votou contra a lei, visto que para ele a garantia do fundo de emancipação e, conseqüentemente, a possibilidade dos escravizados de garantirem a sua própria alforria levaria a problemas graves no âmbito do Direito (PAPALI, 2002, p. 5).

A não aceitação do senhor poderia ser questionada pelo escravo e levada aos fóruns para ser arbitrada pelo Juiz (mediante opinião de avaliadores nomeados pelas duas partes interessadas). Tal questão faria dos tribunais um local que serviria de foro de arbitramento para um escravo, ou seja, a incoerência maior estaria neste procedimento, quando se institucionaria espaços legais de acesso ao mundo dos direitos civis a homens escravizados. (PAPALI, 2002, p.200)

A Lei 2040 de 1871 foi importante no processo de desarticulação do sistema escravista e de seus princípios, haja vista que ao garantir a liberdade do ventre e a criação de um fundo de emancipação, se colocava o embate entre as garantias da libertação e o ideário da propriedade privada. Essa contradição foi bastante visível na questão da liberdade garantida às crianças nascidas após a lei, já que por meio da tutela o senhor tinha a possibilidade de explorar a mão de obra dos nascidos de ventre livre até a sua maioridade, por isso, acreditavam os emancipacionistas, era preciso legislar para garantir o controle diante das transformações que estavam por vir (PAPALI, 2002). Chalhoub nos diz que

A contradição entre os princípios da liberdade e da propriedade privada colocava um problema delicado: era preciso encaminhar a extinção gradual da escravidão evitando-se o perigo de desavenças ou divisões mais sérias entre os próprios grupos proprietários e governantes. (CHALHOUB, 1990, p.122).

Os ventos da liberdade trouxeram consigo mecanismos de controle (CUNHA, 1985), jurídicos, materiais e até mesmo emocionais, como bem narrou Machado de Assis em sua crônica sobre o Pancrácio, escravizado que recebeu liberdade de seu senhor dias antes da abolição da escravidão, mas mesmo assim continuou sob o jugo do patrão diante da falta de condições materiais que a vida como liberto poderia lhe garantir. Machado ironiza nos dizendo que “*Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por não me escovar bem as botas; efeitos da liberdade.*”

Será que foi esse estado de resignação que tomou conta dos escravizados nesse processo? Como isso afetou suas redes de sociabilidade, suas famílias e suas estratégias de resistência nesse período? A discussão sobre os processos de transformações historiográficas a respeito da escravidão no Brasil se fazem necessárias para compreendermos a situação da

população negra nesse ambiente de mudanças e na formação de uma nova categoria social que surgia a partir da aprovação da lei em 1871: o ingênuo.

O INGÊNUO BRASILEIRO

A condição jurídica do ingênuo é datada desde os tempos do império romano, onde o *“ingênuo é quem nasce livre e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto.”* (CRATELLA JR., 1968, p.70), porém no Brasil ganhou novas roupagens, tendo em vista que, apesar de ter seus códigos de lei baseados em larga medida pelo Direito Romano, não se incorporava a definição romana dentro dos quadros sociais brasileiros, o que talvez explicasse a ausência da palavra “ingênuo” no próprio texto da lei. Segundo Alaniz:

O motivo do desaparecimento pode ser sutilmente apreendido do teor dos debates legislativos. A condição de ingênuo, quando devidamente decalcada de seu similar romano, proporcionava a seu detentor todos os direitos de uma cidadania integral [...] transferindo a situação para o caso dos ingênuos brasileiros, estes passariam a ter acesso a alguns direitos que a mera condição de *liberto* não proporcionava. (ALANIZ, 1997, p. 39)

Foi diante desse quadro de exclusão e de silenciamento que a historiografia brasileira sobre a escravidão se pautou por muito tempo: desde a exclusão de sujeitos nos processos históricos, até o silenciamento das suas ações. Dentre os autores que trabalharam com os sujeitos escravizados, podemos dizer que Freyre inaugurou as discussões sobre família escrava no âmbito da historiografia, porém os seus problemas de generalizações, de antagonismos, de amenizar as relações entre senhores e escravizados em prol de uma construção romântica da História do Brasil, de colocar todas as experiências dos escravizados em detrimento da Casa Grande e fazer um elogio à colonização portuguesa (REIS, 2006) fizeram com que seu trabalho fosse bastante criticado em relações aos seus conteúdos, porém foi inegável a renovação metodológica que Freyre propôs ao utilizar novas fontes e de trabalhar sobre novos espaços, como a família, a cultura, a alimentação, a moradia, crianças, etc., antecipando, até mesmo, o movimento dos *Annales* na França⁵.

Contudo, o processo de renovação historiográfica sobre a escravidão no Brasil pode ser analisado, principalmente, através da influência dos estudos norte-americanos sobre a escravidão, destacando-se os trabalhos de Eugene D. Genovese e Herbert Gutman. O primeiro se destacou pelas análises sobre o mundo dos escravizados, apesar de partir de um princípio de que os escravizados e, conseqüentemente, suas formas de relação eram um prolongamento do mundo de seus senhores, enquanto Gutman partia do princípio de hegemonia cultural de Gramsci para mostrar a especificidade do mundo dos escravizados (ALANIZ, 1997).

Apesar das diferenças de análise, os estudos de Genovese e de Gutman fez com que os historiadores se atentassem não só a concepção de família como uma estrutura específica do sistema escravista, mas que também se pensasse a família em seu sentido *ideológico*, já que a análise da família, seja ela nuclear ou não, deve partir não só de suas estruturas, mas também de seus conceitos.

Diante disso, o conceito de família que estava posto foi bastante criticado, pois levava em consideração a família nuclear e monogâmica europeia que os viajantes que vieram para o Brasil estavam acostumados a ver e por isso relataram em seus escritos as “depravações” dos negros em relação às instituições familiares. Trabalhos como o de Slenes colocam em xeque

⁵ Movimento de renovação da Historiografia Francesa e, posteriormente, mundial que se colocava em oposição ao modelo tradicional e “positivista” de se escrever a História. Entre seus fundadores, destacamos os historiadores Marc Bloch, Lucien Febvre e Fernand Braudel. O movimento buscava análises históricas a partir da interdisciplinaridade, do uso de novas fontes e de novos referenciais teóricos. Para uma análise mais aprofundada, ver Burke (2010)

essa ideia anterior e nos mostram que a população negra conseguiu formar laços familiares, apesar de não serem iguais aos que os europeus estavam acostumados. As uniões entre casais, sejam elas matrimoniais ou consensuais, existiam e as relações familiares dos escravizados seguiam sua própria lógica de vida, tendo em vista que eles estavam inseridos em um sistema escravista (SLENES, 1988)

É importante também destacarmos a percepção dos historiadores durante esse processo sobre a “história vista por baixo” de E. P. Thompson, a escola da Micro-História italiana, a associação da História com outras disciplinas, como a sociologia, psicologia e antropologia, além das novas metodologias que passaram a ser desenvolvidas, como a utilização de novas fontes (fontes paroquiais, judiciais, cartoriais, impressas etc.). Contudo, Hobsbawm nos mostra que:

Está claro que a História Social, a partir de 1950, foi poderosamente moldada e estimulada não só pela estrutura profissional das outras ciências sociais (por exemplo, as exigências acadêmicas específicas para estudantes universitários) e pelos seus métodos e técnicas, **mas também por suas questões** (HOBBSAWM, 2013, p.112. Grifos Nossos)

O surgimento de novas questões garantiu não só o desenvolvimento da História Social, como também proporcionou o surgimento de outros sujeitos nos mais diversos processos históricos. Onde estavam as mulheres, as crianças, os homossexuais e os outros grupos historicamente silenciados? *Sobre quem triunfaram os césores?* Perguntava-nos Brecht há muito tempo atrás e à História coube a resposta dessa pergunta.

Se a Lei 2.040 de 1871 garantia o surgimento de uma nova categoria social, nesse caso o ingênuo, alguns estudos foram produzidos sobre a infância e a sua família, utilizando como fontes, por exemplo, assentos de batismo e relatos de viajantes que passaram pelo Brasil no século XIX e escreveram sobre aquilo que viram e chegando até as representações dos artistas que estiveram no Brasil na primeira metade do século XIX, como dos trabalhos de Debret e Rugendas

INGÊNUOS NA PARAÍBA

Em relação à Paraíba, iremos analisar a situação dos ingênuos através de duas perspectivas, sendo a primeira a questão da historiografia e depois as análises que fizemos através do banco de dados que construímos dos ingênuos batizados na freguesia de Santa Rita na década de 1870.

No que tange a questão historiográfica, as nossas discussões iniciais se entrelaçam com os intelectuais ligados ao Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, destacando-se Maximiano Lopes de Machado (1821-95), Irineu Joffily (1843-1901) e Horácio de Almeida (1896-1983)⁶. É importante frisar a ideia de História proposta pelos Institutos Históricos, já que isso resulta num tipo de escrita dos trabalhos relacionados à essa instituição. Levando em consideração de que a História seria mestra da vida (*historia magistral vitae*), os trabalhos buscavam na História a essência da *paraibanidade* e das características da sociedade paraibana (ROCHA, 2007), não cabendo espaço aos escravizados e, principalmente, às crianças nesses trabalhos.

Todos esses autores dedicam poucas palavras aos indivíduos de ascendência africana, principalmente a alguns grupos como as mulheres e as crianças, e quando aparecem, é de forma bastante secundarizada e problemática, uma vez que a população negra é lembrada apenas na questão do trabalho escravo e como propriedade dos senhores de engenho, no caso

⁶ *História da Província da Paraíba* (1880) de Machado, *Notas sobre a Paraíba* (1912) de Joffily e os dois volumes de *História da Paraíba*, publicados em 1966 e 1978, de Almeida.

do trabalho de Machado, ou quando são lembrado alguns aspectos culturais, geralmente são inferiorizados e diminuídos, a exemplo do texto de Joffily.

Com isso é possível perceber a ausência desse grupo de ingênuos nos trabalhos ligados à produção historiográfica do IHGP. Já nos espaços acadêmicos foi possível notar uma renovação nos estudos que tratam desses grupos excluídos da História oficial. O trabalho de Diana Galiza, década de 1970, contrapõe-se aos estudos produzidos por homens do IHGP e enfatiza a relevância econômica da população negra escravizada, e mais recentemente, a partir da década de 1990, Ariane Sá, Maria da Vitória Lima, Luciano Mendonça de Lima e de Solange Rocha, junto à expansão dos programas de pós-graduação nas universidades paraibanas (UFPB, UFCG E UEPB), fez com que a presença de mulheres e crianças, por exemplo, fosse cada vez mais visível nos novos estudos referentes à escravidão na Paraíba.

O exercício de análise das fontes que tratavam dos ingênuos na freguesia de Santa Rita nos mostrou que a falta de preocupação com esses grupos não se restringiu apenas ao âmbito historiográfico, mas nos próprios dispositivos legais de registro dessas pessoas. Foi possível perceber a falta de tato das autoridades em relação aos ingênuos. As principais fontes utilizadas por nós foram os assentos batismais da freguesia de Santa Rita, que no século XIX incorporava, além da Igreja Matriz, diversas outras capelas espalhadas nos engenhos da região da várzea do rio Paraíba, a exemplo da Capela de Nossa Senhora da Batalha, a Capela de N. S. do Perpétuo Socorro (CARVALHO, 2005).

Em 1872, foi aprovado o decreto nº 5.135 que garantiu a regulamentação geral da Lei 2040 de 1871. Nesse documento, era proposto nos seus três primeiros artigos que

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, nascidos no Imperio desde a data da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, são de condição livre. (Lei - art. 1º)

Art. 2º Os assentamentos de baptismo dos filhos de mulher escrava devem mencionar o dia do nascimento.

Art. 3º A declaração errada do parochio, que no assento de baptismo inscrever o filho livre de mulher escrava como de condição servil, é causa de multa ou punição criminal, conforme as circunstancias do facto.⁷

Também localizamos no discurso em que o então presidente da Província da Paraíba Frederico de Almeida e Albuquerque passou a administração da Província ao Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa algumas considerações a respeito da aplicação da Lei 2040 na província da Paraíba

A lei n. 2040 de 28 de setembro do anno passado, recebida nesta província com unanime approvação de seus habitantes, essa lei eminentemente sabia, que resolveu o importantíssimo e assaz difficil problema da emancipação dos escravos pelo modo mais conveniente [...] vai tendo a devida execução sem inconvenientes. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1872, p. 9-10.)

Apesar do decreto nº 5.135 e do discurso de Almeida e Albuquerque, percebemos que a lei não foi aplicada devidamente na freguesia de Santa Rita, principalmente se formos analisar a situação da documentação da freguesia e os problemas que encontramos.

Com a realização da pesquisa no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba/AEAPB, nos deparamos, inicialmente, com a dificuldade de encontrar os livros do período por nós estudado, principalmente os referentes a data posterior da regulamentação da Lei 2040 e que contemplam o período da década de 1870, no caso, os livros de número quatro, cinco e seis. O de número quatro deveria ser destinado aos anos de 1865 até 1871, porém apresenta registros de batismos posteriores a data prevista, além de não apresentar registros de crianças contempladas pela lei. Apenas o livro seguinte que contém assentos das

⁷ BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872, Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1872, Página 1053 Vol. 2 pt. II

crianças ingênuas, contudo só as que foram batizadas a partir do ano de 1874, um atraso considerável de aplicação legal da lei, principalmente se levarmos em consideração que se tratava do direito a liberdade de crianças nascidas após a aprovação da lei. O livro tem registros de batismo até o ano de 1877 e, depois disso, mostra diversos assentos descontínuos e de datas distintas sem a identificação de crianças ingênuas. O único assento encontrado de uma criança nascida após a lei e com pai escravizado foi o do pardo Francisco, mas mesmo assim não se enquadra na lei, visto que sua mãe era livre e apenas o seu pai estava sob regime de escravidão e o artigo 1º da Lei 2040 só contemplava os filhos de *mãe* escrava.

Os outros assentos de batismos são de crianças brancas livres ou de pardas e pretas livres, o que nos deixou intrigado, pois onde estariam os registros de batismos das crianças que nasceram de mães escravizadas? A descontinuidade dos assentos de batismos presentes nos livros também foi um fator intrigante em nossa pesquisa, tendo em vista a dificuldade de localizar as datas precisas das crianças que nasceram após a Lei de 1871. Diante dessas dificuldades, conseguimos formar um banco de dados e ao analisarmos percebemos alguns aspectos importantes referentes ao perfil das crianças nascidas ingênuas na freguesia de Santa Rita.

Conseguimos sistematizar um total de 48 assentos batismais, entre os anos de 1871 e 1877, contendo a identificação das crianças nascidas livres após a lei 2040 de 1871, porém é interessante destacar que em nenhum deles existe o termo “ingênuo” na condição jurídica da criança, mas um texto ao lado do assento indicando que criança é “livre” conforme determinação da Lei de 28 de Setembro de 1871. Diante das análises feitas com a documentação, podemos afirmar algumas características desses sujeitos através das informações contidas nos assentos de batismo.

Dentre as 48 crianças, existem 26 crianças do sexo masculino e 22 crianças do sexo feminino, sendo todas elas denominadas pela sua cor e origem étnico-racial como pardas e pretas, não existindo outro tipo de denominação para essas crianças. Nesse grupo de ingênuos, foi possível perceber uma enorme presença de filhos naturais, ou seja, crianças que nasceram de uniões que não receberam a benção da Igreja, pais que não eram casados. Das 48 crianças analisadas, 39 são identificadas como filhos naturais e em seus assentos vem identificado o nome da mãe da criança. É importante destacar que se tratando de filhos de pessoas escravizadas, os assentos mostram a identificação da condição jurídica dos pais e das mães das crianças, no caso são escravos, e também traz o nome do proprietário desses escravizados, sendo possível identificar alguns políticos importantes na Paraíba do século XIX, a exemplo de Francisco Manoel Carneiro da Cunha.

As crianças foram batizadas nas igrejas e capelas da Freguesia de Santa Rita, área de vários engenhos e fazendas da região da várzea do Rio Paraíba. Grande parte das crianças era batizada antes de completarem o primeiro ano de vida, em sua grande maioria já eram batizadas com dois ou três meses de vida. No que diz respeito aos padrinhos, foi possível perceber o apadrinhamento de todas as crianças. Não é possível identificar a condição social dos padrinhos, tendo em vista que esse aspecto não é identificado nos assentos, com exceção de um dos assentos que traz a identificação de um dos padrinhos como “Capitão”. Já nas madrinhas, foi possível perceber a enorme presença de madrinha devocional, ou seja, de figuras religiosas desempenhando esse papel, a exemplo de Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Rosário e até mesmo só a denominação “Nossa Senhora”.

A última análise que fizemos do perfil das crianças presentes nessa documentação é da origem de seus pais, tendo em vista que todos os assentos identificam que os pais e os proprietários são moradores da Freguesia de Santa Rita, não existindo em nenhum caso o batismo de pessoas que não habitavam os domínios da Freguesia de Santa Rita.

Toda essa análise dos assentos de batismo e dos conteúdos presentes neles podem nos ajudar a traçar a configuração demográfica dos escravizados da região de Santa Rita em um

contexto de desagregação do sistema escravista e como os grupos escravizados construía suas redes de sociabilidade e seus arranjos familiares diante uma situação nova nesse processo, o da liberdade do ventre e do surgimento das crianças ingênuas.

REFERÊNCIAS

FONTES

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba: Livros de Batismo – 1871-1877.

Relatórios dos Presidentes de Província, Ano: 1872, disponível no Center for Research Libraries, Provincial Presidential Reports (1830-1930): <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/para%C3%ADba> Acesso em: 6 Jun. 2016.
Jornal *Jornal do Commercio*, ano: 1871. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br>.

BIBLIOGRAFIA

ALANIZ, Anna Gicella G. **Ingênuos e Libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997.

ALONSO, Angela. **Ideias em Movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício do Historiador**. Tradução André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia**. Tradução Nilo Odalia. São Paulo: UNESP, 1997.

CASTRO, Hebe. O olhar do historiador: territórios e deslocamentos na história social da escravidão no Brasil. In: HEINZ, Flavio M.; HARRES, Marluza Marques (Orgs.). **A História e seus territórios: Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH**. – São Leopoldo: Oikos, 2008, p.49-61.

CARVALHO, J. L.. **Capelas rurais da várzea do Paraíba: a construção de séries como metodologia para a história da arquitetura**. Pergaminho, João Pessoa, v. 1, n.0, p. 31-51, 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Tradução Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros**. Os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002 [1933].

- HOBBSBAWM, Eric J.. Da História Social à História da Sociedade. In: _____. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 106-135.
- MACHADO, Maria Helena. Em Torno da Autonomia Escrava: Uma Nova Direção Para a História Social da Escravidão. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.8, nº16, p.143-160, 1988.
- MATTOS, Hebe M. **História Social**. In: CARDOSO, Ciro & VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.8, nº16, p.37-55, 1988.
- PAPALI, Maria Aparecida. A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na Cidade de Taubaté. In: **Revista Justiça & História/Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, vol. 2, n.3, Porto Alegre: Tribunal de Justiça, 2002, p. 195-218.
- REGO, José Lins do. **Menino de Engenho**. 80 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.
- REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. 8. ed.. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.
- ROCHA, Solange P.. **Gente Negra na Paraíba Oitocentistas: população, família e parentesco espiritual**. 2007. 404 p. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.
- SLENES, Robert Wayne Andrew. Lares Negros, Olhares Brancos: Histórias da Família Escrava no Século XIX. **Revista Brasileira de História**, 1988, p. 189-203.